



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 042/2009

Aos seis dias do mês de agosto de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 042/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 3.276/2009 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 054/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

FORNECEDOR:

TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ/MF 04.206.050/0051-40, sediada na Av. Giovanni Gronchi, 7.143, CEP: 05.724-006, tel.: (61) 3441-2104, fax: (61) 3441-2289, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **GUGLIELMO NOYA**, italiano, casado, Passaporte Italiano n. AA2013491, CPF 060.808.117-58 e Sr. **JORGE LUIZ DA COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, RG 412880 SSP/RJ e CPF 919.364.977-00, ambos residentes e domiciliados na Av. das Américas, n. 3434, Bloco 01, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, visando eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso móvel à Internet (Banda Larga), com tecnologia 3G, mediante fornecimento de modem USB, em regime de comodato, com pacote de administração de dados ilimitado, com cobertura em toda 1ª Região, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos contidos no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é registrar preços do objeto descrito na cláusula primeira, produtos essenciais ao desenvolvimento das atividades do Tribunal Regional Federal 1^a Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o Fornecedor obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto desta contratação tais como:

- a) salários;
- b) seguro contra acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

3.3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências do Tribunal;

3.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

3.6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais / distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste registro de preços;

3.7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Tribunal for compelido a responder em decorrência deste registro;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

3.8 - manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no instrumento convocatório para registro;

3.9 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo Gestor e após recebimento de comunicação escrita do Tribunal, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Tribunal, não atenda às determinações da Fiscalização do Tribunal (Gestor) ou impeça a sua atuação;

3.11 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento desta Ata;

3.12 – levar imediatamente ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto desta Ata;

3.13 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto desta Ata, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Tribunal;

3.14 - realizar o fornecimento contratado dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;

3.14.1 – havendo dúvidas acerca da qualidade do objeto, deverá ser providenciada pelo Fornecedor a devida comprovação, sem ônus para o Tribunal;

3.15 - iniciar a prestação dos serviços em até dez dias corridos, imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e com as devidas taxas de habilitação de serviço para ativação, e demais taxas pagas, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante;

3.16 - fornecer ao Contratante, em regime de comodato, até o momento de início da prestação dos serviços, modem USB e todos os demais dispositivos ou acessórios que forem necessários para o pleno uso do serviço contratado, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados relacionados à aquisição dos serviços, incluindo mídia digital contendo software de instalação e configurações, manual de usuário e termo de garantia, em português;

3.17- responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

3.18 - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

3.19 - responsabilizar-se por quaisquer interferências de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade da comunicação decorrente desse serviço;

3.20 - respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;

3.21 - colocar à disposição do Contratante, sem ônus, atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos modems, ou outro dispositivo equivalente, ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (0800) e e-mail, 24 horas por dia, sete dias por semana, para registro, acompanhamento e resolução de problemas e para esclarecimento de dúvidas. Na abertura do chamado, o atendente deverá fornecer o número que lhe foi atribuído. Em nenhuma hipótese, os chamados poderão ser fechados, sem a autorização do responsável (gestor do contrato) do Contratante;

3.22 - garantir ao Contratante as evoluções tecnológicas do serviço contratado;

3.23 - arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços ou reparos;

3.24 - repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados para a contratação;

3.25 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.26 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.27 - garantir o funcionamento contínuo do serviço contratado, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação do Contratante;

3.28 - fornecer, gratuitamente, e independente de solicitação, por ocasião da apresentação das faturas, relatórios mensais de monitoramento da utilização dos serviços, contendo a quantidade de utilização em Megabytes e fornecer meios próprios ou de terceiros para verificação da velocidade média de acesso de cada dispositivo em uso pelo Contratante;



3.29 - a Contratada prestará suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do software de instalação e configuração dos produtos ofertados, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e ou atendimento necessário para a instalação e configuração dos produtos nos equipamentos do Contratante;

3.30 - a substituição de dispositivo defeituoso deverá ser feita, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da abertura do chamado feito pelo Contratante. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sem ônus, três unidades de modem para serem utilizados como backup preventivo;

3.31 - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;

3.32 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;

3.33 - em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto desta Ata, sem a prévia autorização do Contratante;

3.34 – indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

3.35 - apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência ao Protocolo do Contratante, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;

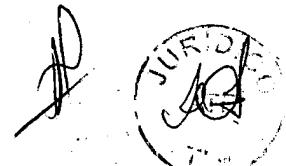
3.36 – encaminhar, também, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais relativas aos serviços contratados;

3.37 - prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, conforme solicitação;

3.38 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

3.39 - atualizar os modens, ou outro dispositivo equivalente, no caso de nova tecnologia, sem ônus para o Contratante;

3.40 - garantir um SLA (Service Level Agreement – Contrato de Nível de Serviço) sobre o serviço ofertado, de no mínimo 99,8% ao ano;



3.41 - não subcontratar totalmente o objeto desta contratação;

3.41.1 - A subcontratação parcial, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Contratante, se restringirá aos serviços de assistência técnica da garantia por empresas comprovadamente autorizadas, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

3.42 - Ciente de que os fabricantes, em geral, mudam periodicamente a nomenclatura dos produtos e pacotes de serviço, o TRF validará, sempre que necessário, os nomes e códigos diferentes para novas versões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:

4.1 -proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 -assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas às normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 -exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.9 - Ciente de que os fabricantes, em geral mudam periodicamente a nomenclatura dos produtos e pacotes de serviço, o TRF validará, sempre que necessário, os nomes e códigos diferentes para novas versões;

4.10 - anotar em registro próprio e comunicar, de imediato, à Contratada, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução dos mesmos;

4.11 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.12 - o Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contradictório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;

4.13 - exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.14 -efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Divisão de Compras – DICOM** do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 054/2009**.

7.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, FGTS – CRF, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1 – Os equipamentos (modems) serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e recebidos pela Comissão Técnica;

8.2 – Os equipamentos serão recusados caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes do Edital ou da proposta da Contratada ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade;

8.3 – Os serviços serão recebidos, mensalmente, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, após verificação da conformidade com as especificações constantes da Ata.

8.3.1 – A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento recusado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação feita pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

9.1 – A Contratada deverá prover solução de acesso móvel à Internet compatível com os sistemas operacionais Windows XP e Vista;

9.2 – a conexão com a Internet deverá prover velocidade nominal mínima de 1 Mbps;

9.3 – os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato. Na ocorrência de problemas de conexão, o prazo máximo de reparo deverá ser de 24 horas;

9.4 – a cobertura dos serviços de dados, utilizando as tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDPA, deverá ser em pelo menos todas as localidades descritas no Anexo II (Área de Cobertura);

9.5 – o serviço contratado deverá garantir o roaming automático em todo o território nacional para todos os dispositivos fornecidos;

9.6 – a área de cobertura da operadora deverá contemplar ao menos 12 (doze) dos 14 (quatorze) estados que compõem o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seções e Subseções Judicícias vinculadas;

9.7 – a contratada deverá atender cobertura 3G em pelo menos 6 (seis) estados que compõem o TRF da 1ª Região, de forma a garantir o melhor atendimento possível;

9.7.1 – dentre os estados que compõem o TRF da 1^a Região, deverão estar contemplados pela conexão 3G, o Distrito Federal, estados da Bahia, Minas Gerais, Goiás e Pará;

9.7.2 – os demais estados deverão, no mínimo, ser atendidos por GSM ou GPRS;

9.8 – ciente de que os fabricantes em geral mudam periodicamente a nomeclatura dos produtos e pacotes de serviço, o TRF validará, sempre que necessário, os nomes e códigos diferentes para novas versões.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

10.1 - a empresa Contratada deverá fornecer suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos equipamentos (modems USB);

10.2 - a assistência técnica da garantia será realizada durante os sete dias da semana (em regime de 24 X 7), todos os dias do ano, no idioma português, conforme a necessidade do Contratante, com tempo de solução do problema, de no máximo 04 (quatro) horas, a contar do momento em que for formalizado o chamado;

10.3 - prover os serviços de suporte, com canal direto nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade com o serviço contratado. Entende-se por:

10.3.1 - nível 1 - os serviços executados por profissionais especialistas no serviço oferecido;

10.3.2 - nível 2 - os serviços executados por técnicos da empresa, no local ou via internet, por email ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800);

10.4 - deve ser informado um endereço na Internet que contenha as especificações técnicas e demais informações necessárias sobre os dispositivos oferecidos, tais como: guias de instalação, informações técnicas, download de drivers, e atualização de firmwares;

10.5 - não serão concedidas permissões de acesso para manutenção remota nos módulos do sistema, que comprometam a segurança da rede do TRF da 1^a Região;

10.6 - a Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas críticos até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção;

10.7 - caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da Contratada nas dependências do Contratante, mesmo fora do horário comercial, este deverá se dedicar à resolução do problema até que esteja concluído;



10.8 - Havendo necessidade de deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de que trata o item anterior, todos os custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas serão de responsabilidade da Contratada;

10.9 - o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação do problema à central de atendimento da Contratada;

10.10 - entende-se por término do atendimento a disponibilidade do sistema para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante;

10.11 - antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

10.12 - são considerados defeitos os problemas referentes a suporte técnico de instalação, configuração e funcionamento do sistema que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema;

10.13 - deverá dar suporte técnico às áreas específicas, bem como disponibilizar assistência necessária na obtenção de:

10.13.1 - respostas rápidas, de alta qualidade;

10.13.2 - correções de bugs e rápida distribuição de patches.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos (modem USB e todos os demais dispositivos ou acessórios necessários ao pleno uso do serviço contratado) deverão ser entregues até o momento de início da prestação dos serviços, no **Tribunal Regional Federal 1ª Região, SEPN Quadra 510, Bloco C, Lote 08, 3º andar, CEP: 70.750-523, Brasília-DF.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado ou de fato que eleve os custos, cabendo ao TRF 1ª Região convocar o Fornecedor registrado para negociar o novo valor.

12.1 – Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o TRF 1ª Região poderá cancelar o registro ou convocar todos os Fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.



12.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

12.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRF 1ª Região à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. O Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

13.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa do Fornecedor, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

13.2 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

13.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.4 - Caso o Fornecedor seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

13.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o Fornecedor providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

14.1 - vencido o prazo de validade da proposta, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

14.2 - as aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

14.3 - na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os produtos somente poderão ser adquiridos do Fornecedor registrado, caso este concorde com a redução de seus preços;

14.4 - serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

14.5 - o Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

14.6 - o Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

14.7 - será de responsabilidade do Fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal, ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;



15.1 – O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o item 9.3, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 0,1% sobre o valor do item, por hora de atraso;

15.2 – O descumprimento dos prazos de correção de defeito do sistema de acordo com o nível de severidade, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 0,2% sobre o valor do item, por hora de atraso;

15.3 – O Fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes deste registro, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.4 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à SECAD (Tribunal Regional Federal 1ª Região, Brasília - DF), até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

15.5 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao Fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á récusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

15.6 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o Fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

15.7 - A inexecução total ou parcial, por parte do Fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão da Ata, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

15.8 - A aplicação de multas, bem como a rescisão da ata não impedem que o Tribunal aplique ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas no *caput* desta Cláusula;

15.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.10 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Fornecedor;

15.11 – O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

**Poder Judiciário
Tribunal Regional da Primeira Região**

ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

16.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

16.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

16.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal.

19.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

19.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa **3.3.90.39.58**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;

21.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **05/08/2010**.

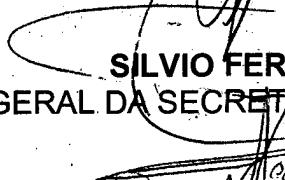
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

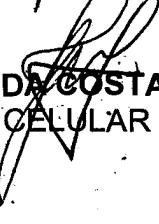
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.


SILVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRF 1ª REGIÃO


GUGLIELMO NOYA
TIM CELULAR S/A


JORGE LUIZ DA COSTA MONTEIRO
TIM CELULAR S/A


15

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2009

DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde. Pacotes	Qtde. Meses	Valor Unitário Máximo Admitido Mensal (R\$)	Valor Total Mensal Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Anual Máximo Admitido (R\$)
1	Pacote de transmissão de dados nas tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDPA, sem restrição de volume de dados trafegados com fornecimento de modem USB em regime de comodato.	70	12	40,00	2.800,00	33.600,00
Valor total anual		R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)				



ANEXO II A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2009

ÁREA DE COBERTURA

LOCAL		Endereços	CNPJ
AC	Rio Branco	Rua Min. Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR 364, Km 02 - CEP: 69915-900	05.429.148/0001-60
AM	Manaus	Av. André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP: 69060-000	05.419.225/0001-09
	Tabatinga	Rua Aires da Cunha s/n, Ibirapuera CEP: 69640-000	05.419.225/0001-09
PA	Macapá	Av. FAB, 1374 - Bairro Central - Fórum Pontes de Miranda - CEP: 68966-430	05.426.574/0001-40
BA	Barreiras	Rua Aratu nº 10 loteamento Aratu lotes 3 à 7 CEP 47804-180	05.442.957/0001-01
	Campo Formoso	Praça da Bandeira nº 95, Centro CEP: 44790-000	08.332.969/0001-71
	Eunápolis	Av. Antonio Carlos Magalhães, n. 160, Bairro Dinah Borges - CEP: 45820-540.	05.442.957/0001-01
	Feira de Santana	Rua Santos, nº. 380, Bairro CASEB - CEP: 44040-040.	05.442.957/0001-01
	Guanambi	Av. Santos Dumont, nº 325 - CEP: 46430-000	08.352.579/0001-63
	Ilhéus	Rui Ministro José Cândido nº 80 CEP 45650-000	05.442.957/0001-01
	Itabuna	Rua José Soares Pinheiro, nº. 732, antiga Rua "B", no prolongamento da Rua Nações Unidas, Centro - CER: 45600-013.	05.442.957/0001-01
	Jequié	Rua Laudelino Barreto, s/n, 2º Andar, Centro (Fundo do Banco do Brasil S/A) - CEP: 45200-450.	05.442.957/0001-01
	Juazeiro	Rua Dom João VI esquina com rua Dom Pedro I S-N, loteamento João XXIII	05.442.957/0001-01
	Paulo Afonso	Rua do Gangorra nº 148, quadra 12, acampamento CHESF, bairro Alves de Souza	05.442.957/0001-01
	Salvador	Fórum Teixeira de Freitas - Av. Ulysses Guimarães, nº 2.631, Sussuarana - Salvador/BA. CEP: 41213-970	05.442.957/0001/01
	Vitória da Conquista	Rua Sete de Setembro nº 37 - CEP: 45015-000 (fundos para rua Ernesto Dantas) CEP: 45015-090	05.442.957/0001-01
DF	TRF	Edifício Cidade de Cabo Frio - Anexo II - SEPN - Quadra 510, Bloco "C", Lote 08 - CEP: 70750-535 - Brasília - DF	03.658.507/0001-25
	Distrito Federal	Edifício-Sede I SAS – Praça dos Tribunais Superiores quadra 2, bloco "G", lote8	05.456.457/0001-29
GO	Anápolis	Av. Pinheiro Chagas, QE, lote 17 e Rua João José, QE lote 18 Bairro Jundiaí CEP - 75110-350	05.439.950/0001-30
	Aparecida de Goiânia	Av. J-2 com Rua J-17 e Rua J-4, Quadra 35, Lote 4, Mansões Paraíso - CEP: 74952-180.	05.439.950/0001-30
	Goiânia	Rua 199 nº 244 Centro - CEP 74030-090	05.439.950/0001-30
	Luziânia	Rua Santíssimo Sacramento, nº 179 - CEP: 72800-280	05.439.950/0001-30
	Rio Verde	Av. Universitária, Quadra 11, Lote 17-B, n. 359 - Jardim Presidente - CEP: 75901-970.	05.439.950/0001-30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

MA	Caxias	Praça Vespasiano Ramos nº 743 – Centro - CEP: 65602-220	05.424.667/0001-35
	Imperatriz	Rua Rafael de Almeida Ribeiro, 750 - Bairro São Salvador CEP: 65.916-200	05.424.667/0001-35
	São Luiz	Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Areinha - São Luís-MA CEP 65031-900	05.424.667/0001-35
MG	Belo Horizonte	Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho CEP: 30170-001	05.452.786/0001-00
	Divinópolis	Praça Dom Cristiano 298 Centro - CEP 35500-004	05.452.786/0001-00
	Gov. Valadares	Praça Serra Lima, n. 560 - Centro - CEP: 35010-250.	05.452.786/0001-00
	Ipatinga	Avenida Selim José de Sales, n. 895 - Canaã - CEP: 35164-213.	05.452.786/0001-00
	Juiz de Fora	Rua Espírito Santo, 1115, 24º. ao, 28º. Andares - Centro CEP: 36016-905	05.452.786/0001-00
	Lavras	Rua Kennedy dos Santos, nº 040 CEP - 37200-000	05.452.786/0001-00
	Montes Claros	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 1.111 - Centro CEP: 39400-000	05.452.786/0001-00
	Passos	Av. Arlindo Figueiredo nº 128 - Bairro Centro CEP - 37902-026	05.452.786/0001-00
	Patos de Minas	Rua Major Gote, 1127 Centro - CEP: 38700-00	05.452.786/0001-00
	Pouso Alegre	Rua Santo Antonio nº 105 Centro - CEP 37550-000	05.452.786/0001-00
MT	São João Del Rey	Rua Professora Margarida Moreira Neves, n. 170 - Jardim Central - CEP: 36307-066.	05.452.786/0001-00
	São Sebastião do Paraíso	Rua Delfim Moreira nº 1.804 - Centro	05.452.786/0001-00
	Sete Lagoas	Rua Olavo Bilac, 1.005	05.452.786/0001-00
	Uberaba	Rua Luiz Soares, 529 - Bairro Fabrício CEP: 38065-260	05.452.786/0001-00
	Uberlândia	Av. Cesário Alvim nº 3390 - Bairro Brasil - CEP 38406-048	05.452.786/0001-00
PA	Varginha	Rua Delfim Moreira 451,Centro - Varginha/MG CEP: 37002-070	05.452.786/0001-00
	Cáceres	Av. Enedino Sebastião Martins, 710 - Centro CEP: 78200-000	05.437.178/0001-18
	Cuiabá	Avenida Historiador Rubens de Mendonça; n. 4888, Centro - CEP: 78050-910.	05.437.178/0001-18
	Rondonópolis	Rua Espírito Santo, 105, Loteamento Vila Kamal Jumblat	08.277.510/0001-12
	Sinop	Av. das Embaúñas nº 1076 Quadra 36 - Setor comercial	08.279.284/0001-09
PA	Altamira	AV. Tancredo Neves nº 100, Centro - CEP: 68372-590	05.421.948/0001-34
	Belém	Rua Domingos Marreiros nº 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210	05.421.948/0001-34
	Castanhal	Rua Quintino Bocaiúva s/n, Centro CEP: 68743-010	05.421.948/0001-34
	Marabá	Praça do Mogno nº 6665 Bairro Agrópolis CEP 68502-610	05.421.948/0001-34
	Santarém	Av. Marechal Rondon, s/n, esquina com a Av. Curuá-Uma CEP: 68005-120	05.421.948/0001-34

18.
TIN

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PI	Picos	Rua Santo Antonio nº 74 - A Centro CEP - 64600-000	05.445.642/0001-18
	Teresina	Avenida Miguel Rosa, N. 7.315 - Redenção - CEP: 64018-550.	05.445.642/0001-18
RO	Ji-Parana	Av. Marechal Rondon, nº 935 entre a Av. 6 de Maio e a Av. Almirante Barroso - CEP: 78961-670	05.429.264/0001-89
	Porto Velho	Av. Presidente Dutra nº 2203 CENTRO CEP 78916-100	05.429.264/0001-89
RR	Boa Vista	Av. Getúlio Vargas, 3999- Bairro Canarinho CEP: 69306-150	03.658.507/0005-59
TO	Palmas	201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4 - CEP: 77001-128.	05.446.379/0001-81

Recdvi via original
em 24/03/09

